



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387
- Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5011428-83.2021.8.21.0037/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: ANDRE CABREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

Acolho a promoção ministerial.

O artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 estabelece que, expirando o prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

Nesse sentido, a revogação ou prorrogação do período de prova somente é possível durante o prazo de suspensão. Uma vez expirado o período de prova, não cabe mais questionar o cumprimento das condições.

No presente feito, o prazo da Suspensão Condicional do Processo já terminou, sendo que não houve prorrogação ou revogação.

Sendo assim, julgo extinta a punibilidade do denunciado **ANDRE CABREIRA DA SILVA**, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, baixe-se.

Documento assinado eletronicamente por **NILDO INÁCIO, Juiz de Direito**, em 18/12/2024, às 10:30:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074175479v2** e o código CRC **37bb80c1**.

5011428-83.2021.8.21.0037

10074175479.V2

